

FUNDO ROTATIVO PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Senhores associados,

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos do Planalto Médio do Rio Grande do Sul Ltda., considerando:

- a) a possibilidade de a Receita Federal pretender implementar a cobrança de Imposto de Renda sobre as Sobras Distribuídas aos associados e outros tributos indevidos, por via de lavratura de Auto de Lançamentos;*
- b) a convicção, lastreada em pareceres jurídicos, decisões administrativas da própria Receita Federal, em outras esferas de atuação, e em decisões da Justiça Federal;*
- c) a necessidade de proceder a depósitos judiciais da quantia reclamada para garantia, no juízo administrativo, liberando-se outros bens e haveres da cooperativa;*
- d) a implementação, em janeiro de 2025, das Resoluções C.M.N nº 4966/2021 e da BCB nº 352/2023 e normativos posteriores adjacentes, os quais irão alterar a sistemática de registros contábeis dos instrumentos financeiros e poderá exigir aumentos nas provisões contábeis e conseqüente redução das Sobras da cooperativa no exercício.*

RESOLVE:

propor à deliberação desta Assembléia Geral, amparado no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, a criação do

FUNDO ROTATIVO PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

obedecendo-se o seguinte Regulamento, que estabelece o modo de formação, aplicação e liquidação.

REGULAMENTO

FUNDO ROTATIVO PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 1º - Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 21.03.2017, da *Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos do Planalto Médio do Rio Grande do Sul Ltda*, foi deliberado que das sobras brutas, além dos fundos obrigatórios, fosse destinado ao Fundo Rotativo para Reserva de Contingência Fiscal, o percentual de 10% (Dez por cento) das Sobras Brutas.

Art. 2º - Anualmente, os valores constantes neste Fundo têm atualização monetária e já está incorporada no saldo final do Fundo.

Art. 3º - Os valores mencionados nos Artigos 1º e 2º totalizam nesta data o valor de R\$ 6.750.893,62;

Art. 4º - De acordo com a proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral Extraordinária de 03 dezembro de 2024, aprovou a constituição do Fundo Rotativo para Reserva de Contingência e a transferência para este do saldo existente no Fundo Rotativo para Reserva de Contingência Fiscal.

Art. 5º - O FUNDO continuará a receber a destinação de 10% (Dez por cento) das Sobras Brutas de cada Exercício Social e seu patrimônio será constituído com o ingresso da referida destinação, seus rendimentos e outros valores adicionais eventualmente definidos em Assembleia Geral.

Art. 6º - Os recursos do FUNDO serão aplicados na efetivação de eventuais depósitos necessários, na esfera administrativa ou judicial, para garantia da lide, em processo regular de cobrança, em ação declaratória de inexistência de débito fiscal ou qualquer outra de interesse da cooperativa e também para cobrir as despesas adicionais que a CrediSIS – CrediPlan possa vir a ter em razão do aumento de provisões decorrentes da alteração na sistemática de registros contábeis dos instrumentos financeiros definidos pelas Resoluções CMN nº 4966/2021 e BCB nº 352/2023 e normativos posteriores adjacentes.

Art. 7º - Os recursos poderão, também, ser destinados automaticamente para compensar eventuais perdas, quando esgotado o Fundo de Reserva.

Art. 8º - A aplicação dos recursos será decidida pelo Conselho de Administração, que terá autonomia para estabelecer ações e atos administrativos e financeiros para a melhor alocação, destinação e gestão dos recursos que compõem a Reserva, assegurando assim a adequada consecução de seu objetivo.

Art. 9º - A liquidação do FUNDO será procedida:

I - Após o sexto ano de sua constituição, pela reversão à Sobras Líquidas, do valor destacado no primeiro ano e, assim sucessivamente, desde que a Cooperativa não tenha sido autuada ou esteja sob procedimento de verificação fiscal;

II - na hipótese de decisão desfavorável à Cooperativa, com o pagamento do tributo reclamado;

III - na hipótese de decisão favorável à Cooperativa e na ocorrência do levantamento de depósito efetivado pela Cooperativa, procedendo-se o rateio aos associados, nas mesmas proporções em que forem distribuídas as sobras do exercício em curso, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

IV – quando se extinguir as obrigações contábeis inerentes das provisões para cobrir as despesas adicionais que a CredisSIS–CrediPlan tiver em razão do aumento de provisões decorrentes da alteração na sistemática de registros contábeis dos instrumentos financeiros definidos pelas Resoluções C.M.N. nº 4966/2021 e BCB nº 352/2023 e normativos posteriores adjacentes.

Art. 10º - O FUNDO terá controle específico, para que sejam destacadas as parcelas a ele agregadas anualmente, bem como eventuais utilizações e reversões.

Passo Fundo 03 de Dezembro 2024.

Alexandre Froes Michelin
Presidente do Conselho de Administração

Antero Camisa Junior
Vice-Presidente do Conselho de Administração